

ernando Corvalho



Câmara ARQUIVE-SE  
Em 24 de 03' de 2005  
Pm M  
PRESIDENTE

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.268

De 15 de março de 2.005.

DETERMINA A INSTITUICAO DE CAMPANHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DIVULGAR AS CONSEQUENCIAS DO USO INDRISCRIMINADO DE MEDICAMENTOS PELAS PESSOAS DE 3<sup>a</sup> IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída, campanha destinada à divulgação das sérias consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3<sup>a</sup> idade.

**Art. 2º** - A campanha instituída por esta Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no município.

**Art. 3º** - O recursos necessários à execução campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizado o Poder Executivo, a fazer parcerias com entidades privadas e não governamentais.

**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

*Qeeziano Vital do Rego*

**VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO**  
Prefeito